Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4079/11
PLL Nº 243/11

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 104 /12 – CUTHAB

Altera o parágrafo único do art. 29 da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo exceção à proibição de o funcionário convocado para regime especial de dedicação exclusiva exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 7, concluiu que por força do disposto no artigo 94, inciso VII, alínea *b*, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao chefe do Poder Executivo promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o regime jurídico de servidores, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da Proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O proponente apresentou contestação ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, fls. 17 a 24, que ratificou o seu primeiro parecer em razão da existência de óbice jurídico.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela rejeição do Projeto.

É o relatório.

PARECER Nº 104 /12 – CUTHAB

Isso posto, entendemos que a proposta deste Projeto compete privativamente ao Prefeito Municipal.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2012.

Vereador Dr. Goulart,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 31-10-12

Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente

Vereador Elias Vidal

Vereador Adeli Sell

Vereador Pedro Ruas

Vereador Alceu Brasinha

/LL/JPCP